

**LEI N° 379/07**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE NOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DE MODO A PROCEDER EQUIPARAÇÃO COM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o necessário reajuste aos vencimentos e remunerações conferidos aos ocupantes dos cargos em Comissão, representados pelos símbolos CCI e CCII, constantes na tabela I anexa Lei 011/97.

**Parágrafo Primeiro:** Com o reajuste, os vencimentos e remunerações referidos serão equivalentes ao salário mínimo nacional vigente, ou seja, R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atendimento a exigência da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo:** O reajuste autorizado no caput deste artigo se estende aos servidores Contratados por prazo determinado através das Leis Municipais nºs. 232/05, 296/05, 326/06 e 367/07, e outros que por ventura contratados com remuneração cujo valor seja menor que o mencionado no parágrafo primeiro desse artigo.

**Art. 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01 de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2007.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito